

Vitória/ES, 14 outubro de 2024.

COOTES/OFÍCIO Nº 0124/2024

Assunto: Recurso ref. resultado da TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA)

À Comissão de avaliação: Recurso ref. resultado da
TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA) –
Hospital Estadual Infantil Maternidade Alzir Bernardino.

Considerando a publicação do resultado da **TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA)** para contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS: ORTOPEDIA PEDIÁTRICA**, para atender as necessidades do Hospital Estadual Infantil Maternidade Alzir Bernardino (HEIMABA).

Ilmo. Srs. Componentes da Comissão de Avaliação de Contratações do Instituto Acqua:

COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPÍRITO SANTO - COOTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **01.314.354/0001-73**, estabelecida na Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 191 – CEP 29055220, bairro Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria intervir no feito como se externa. E nessa fase em resposta com o documento denominado de **CONTRARAZÃO**, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

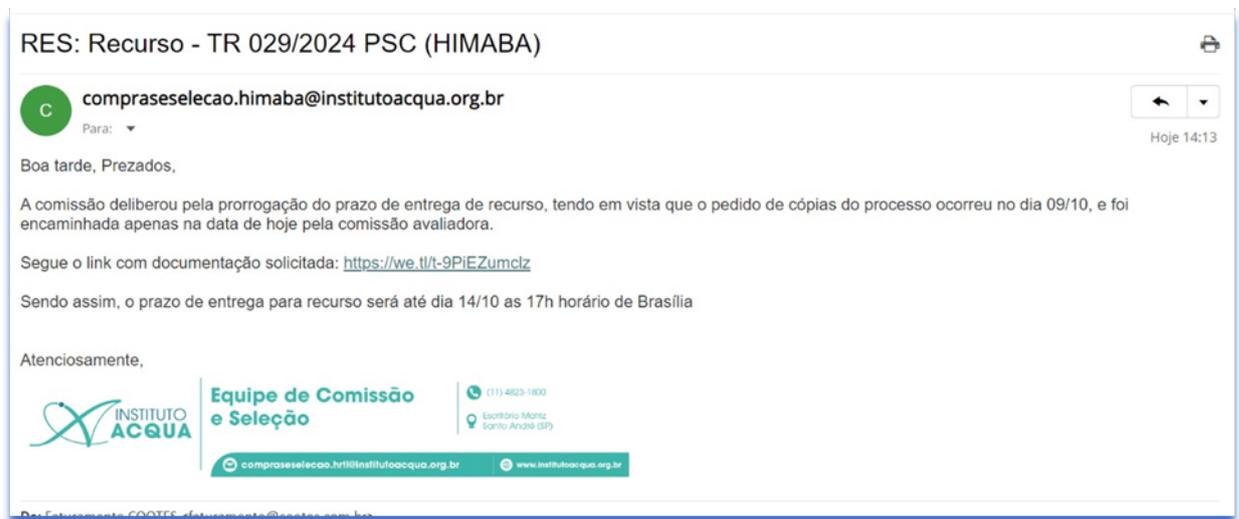
RECURSO ADMINISTRATIVO TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA)

Conforme articulado nas razões do recurso e sua irresignação abaixo transcrita:

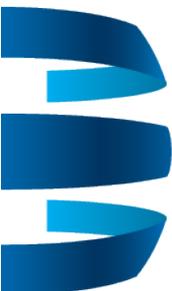


1 – TEMPESTIVIDADE

A COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPÍRITO SANTO – COOTES apresenta em prazo exequível de solicitação de vista de documentos e elementos para o recurso administrativo e tempestivamente recebido email conforme imagem abaixo, a saber:



Verifica-se do corolário em comento, que a empresa CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PORTE, EPP, com número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica 31.763.090/0001-04, sediada na Av. Presidente Vargas, número96, sala 601, CEP 25.070-330, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, sagrou-se até o momento, apta e vencedora do certame suso mencionado, entretanto, **apresentamos as razões que impede a mesma de se tornar habilitada.**



2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

a. HABILITAÇÃO – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PORTE, EPP **não apresentou** documentação do coordenador médico especialista, com RQE em Ortopedia e Traumatologia e Título de proficiência emitida pela SBOP (SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA PEDIÁTRICA).

Em ato contínuo a empresa CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PORTE, EPP **não apresentou** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de seu corpo clínico conforme previsto na TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA).

b. HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

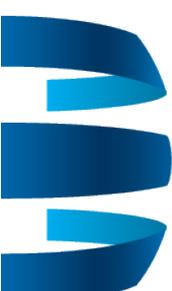
Por preceito constitucional e também fixado no regramento em tese, Termo de Referência, Edital, como condição classificatória ou desclassificatória, deve-se observar o que fidedignamente preceitua o Termo de Referência, Edital quando em gênese de constituição válida, se aflora aptidão, classificação ou desclassificação, lhe impingem obrigatoriedade:

Vejamos:

ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, 5. DOS SERVIÇOS, 5.1 Descrição dos Serviços:n)

Requisitos para o cargo:

- Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- Título de Proficiência em Ortopedia Pediátrica emitido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOP) afiliada à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT);
- e Diploma de conclusão de Residência Médica e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia;



Outrora, verifica-se ainda condição juridicamente intransponível a inexistência e apresentação destes neste momento, haja vista ser também condição de classificação ou desclassificação, a saber:

- o) Na execução dos serviços se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, Título de Proficiência em Ortopedia Pediátrica emitido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia Pediátrica (SBOP) afiliada à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e Diploma de conclusão de Residência Médica e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia sem que haja interrupção dos serviços de urgência/emergência e/ou eletivos, conforme escala médica elaborada e aprovada pela Página 5 de 15 Diretoria Técnica do Hospital; Esses profissionais devem atender ao disposto na Portaria 134/2011, art. 2º e art 7º e seguir a escala.

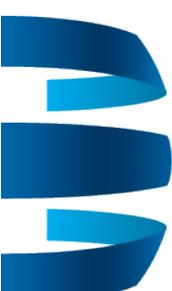
Evidencia-se que a referida empresa CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PORTE, EPP, com número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica 31.763.090/0001-04 **não apresenta documentação do corpo clínico** definido na **TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA)** referente a documentação de habilitação técnica conforme registrado no item 5.1 Descrição dos Serviços: n) Requisitos para o cargo.

Desta feita, diante do impositivo, e abarcado pelo permissivo da Constituição Federal Republicana, pelos princípios do artigo 37, caput, c/c princípios e diretrizes dispostos no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do Instituto ACQUA.

3 – HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA E JURIDICA

a. HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

A presente contratação trata-se de um serviço contínuo, onde o prazo inicial é de 12 (doze) meses podendo se estender.



A empresa **não contemplou** a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de seu capital social.

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei e ainda, por meio de seguro bancária se necessário ainda for requerido em registro editalíssimo.

b. HABILITAÇÃO – JURIDICA

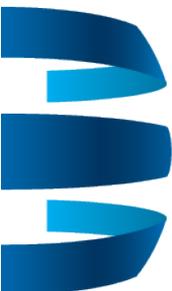
- Insta informar que a legislação contábil que abrange as constituições de PESSOA JURIDICA enquadradas são regidas por regramentos da RECEITA FEDERAL e em consulta no endereço da receita federal em 13.10.2024 bem como apresentado pela empresa CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PORTE, EPP o respectivo comprovante de suas atividades é inexecutáveis ao objeto ora em disputa. Observe em tela o link abaixo:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

- Ainda assim observa-se **a ausência** de código de descrição de atividades econômicas para atendimento médico em internações bem como em outras atividades médicas das quais requer o objeto de contratação da referida TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA).

4 – DO PEDIDO

Pelo demonstrado na presente peça a comissão do Instituto Acqua requer-se o recebimento da presente e no mérito, acatamento de **DESCCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da EMPRESA CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EPP** devido à ausência dos requisitos Técnicos e Jurídicos e que a Comissão de Licitação avalie devidamente nosso recurso administrativo e tome sua decisão.

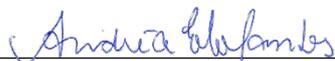


Nestes Termos

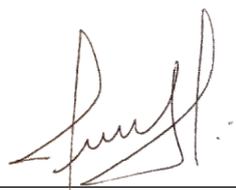
Ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

P. Deferimento

Atenciosamente,



ANDREA LÚCIA LIMA DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE



MARCELO REZENDE DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO



YURI LUBIANA CHISTÉ
DIRETOR SECRETÁRIO



SÉRGIO ROBERTO TEIXEIRA COELHO
CONSELHEIRO VOGAL



CARLOS EDUARDO MAIOLI DOS SANTOS
CONSELHEIRO VOGAL



Vitória/ES, 14 outubro de 2024.

COOTES/OFÍCIO Nº 0124/2024

Assunto: Recurso ref. resultado da TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA)

À Comissão de avaliação: Recurso ref. resultado da
TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA) –
Hospital Estadual Infantil Maternidade Alzir Bernardino.

Considerando a publicação do resultado da **TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA)** para contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS: ORTOPEDIA PEDIÁTRICA**, para atender as necessidades do Hospital Estadual Infantil Maternidade Alzir Bernardino (HEIMABA).

Ilmo. Srs. Componentes da Comissão de Avaliação de Contratações do Instituto Acqua:

COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPÍRITO SANTO - COOTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **01.314.354/0001-73**, estabelecida na Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 191 – CEP 29055220, bairro Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria intervir no feito como se externa. E nessa fase em resposta com o documento denominado de **CONTRARAZÃO**, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

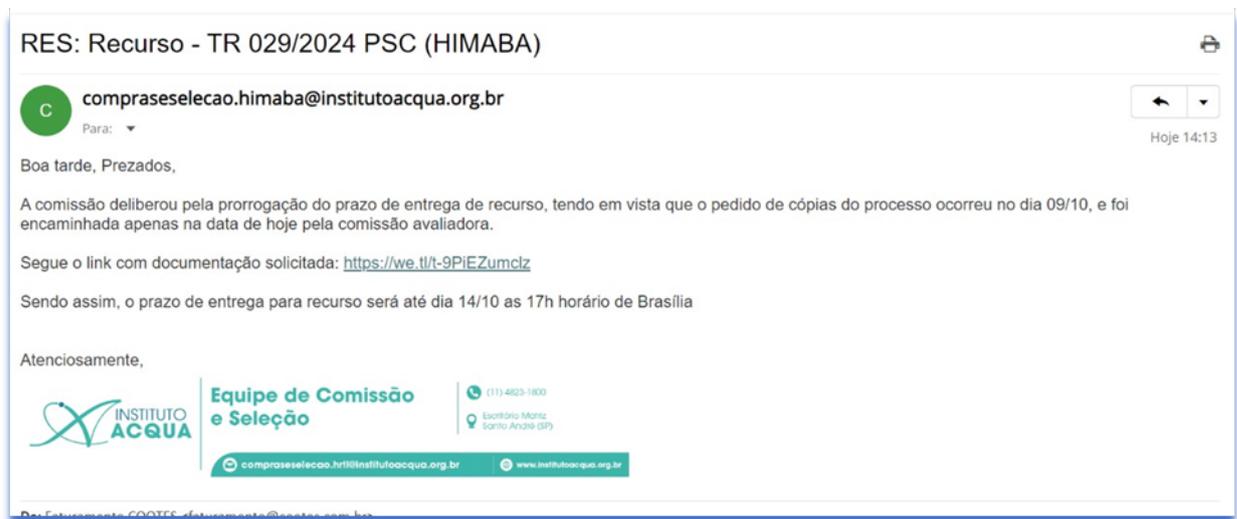
RECURSO ADMINISTRATIVO TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA)

Conforme articulado nas razões do recurso e sua irresignação abaixo transcrita:

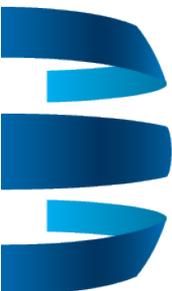


1 – TEMPESTIVIDADE

A COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPÍRITO SANTO – COOTES apresenta em prazo exequível de solicitação de vista de documentos e elementos para o recurso administrativo e tempestivamente recebido email conforme imagem abaixo, a saber:



Verifica-se do corolário em comento, que a empresa CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PORTE, EPP, com número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica 31.763.090/0001-04, sediada na Av. Presidente Vargas, número96, sala 601, CEP 25.070-330, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, sagrou-se até o momento, apta e vencedora do certame suso mencionado, entretanto, **apresentamos as razões que impede a mesma de se tornar habilitada.**



2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

a. HABILITAÇÃO – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PORTE, EPP **não apresentou** documentação do coordenador médico especialista, com RQE em Ortopedia e Traumatologia e Título de proficiência emitida pela SBOP (SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA PEDIÁTRICA).

Em ato contínuo a empresa CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PORTE, EPP **não apresentou** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de seu corpo clínico conforme previsto na TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA).

b. HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

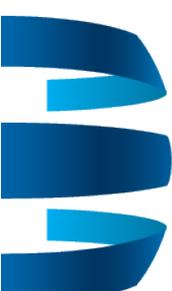
Por preceito constitucional e também fixado no regramento em tese, Termo de Referência, Edital, como condição classificatória ou desclassificatória, deve-se observar o que fidedignamente preceitua o Termo de Referência, Edital quando em gênese de constituição válida, se aflora aptidão, classificação ou desclassificação, lhe impingem obrigatoriedade:

Vejamos:

ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, 5. DOS SERVIÇOS, 5.1 Descrição dos Serviços:n)

Requisitos para o cargo:

- Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- Título de Proficiência em Ortopedia Pediátrica emitido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT);
- e Diploma de conclusão de Residência Médica e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia;



Outrora, verifica-se ainda condição juridicamente intransponível a inexistência e apresentação destes neste momento, haja vista ser também condição de classificação ou desclassificação, a saber:

- o) Na execução dos serviços se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, Título de Proficiência em Ortopedia Pediátrica emitido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia Pediátrica (SBOP) afiliada à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e Diploma de conclusão de Residência Médica e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia sem que haja interrupção dos serviços de urgência/emergência e/ou eletivos, conforme escala médica elaborada e aprovada pela Página 5 de 15 Diretoria Técnica do Hospital; Esses profissionais devem atender ao disposto na Portaria 134/2011, art. 2º e art7º e seguir a escala.

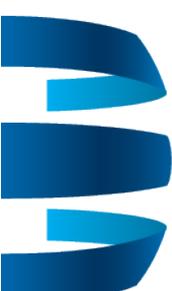
Evidencia-se que a referida empresa CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PORTE, EPP, com número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica 31.763.090/0001-04 **não apresenta documentação do corpo clínico** definido na **TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA)** referente a documentação de habilitação técnica conforme registrado no item 5.1 Descrição dos Serviços: n) Requisitos para o cargo.

Desta feita, diante do impositivo, e abarcado pelo permissivo da Constituição Federal Republicana, pelos princípios do artigo 37, caput, c/c princípios e diretrizes dispostos no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do Instituto ACQUA.

3 – HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA E JURIDICA

a. HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

A presente contratação trata-se de um serviço contínuo, onde o prazo inicial é de 12 (doze) meses podendo se estender.



A empresa **não contemplou** a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de seu capital social.

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei e ainda, por meio de seguro bancária se necessário ainda for requerido em registro editalíssimo.

b. HABILITAÇÃO – JURIDICA

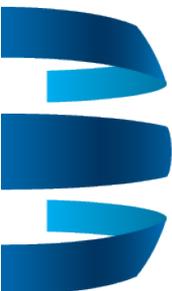
- Insta informar que a legislação contábil que abrange as constituições de PESSOA JURIDICA enquadradas são regidas por regramentos da RECEITA FEDERAL e em consulta no endereço da receita federal em 13.10.2024 bem como apresentado pela empresa CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PORTE, EPP o respectivo comprovante de suas atividades é inexecutáveis ao objeto ora em disputa. Observe em tela o link abaixo:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

- Ainda assim observa-se **a ausência** de código de descrição de atividades econômicas para atendimento médico em internações bem como em outras atividades médicas das quais requer o objeto de contratação da referida TR - PROCESSO DE SELEÇÃO 29/2024 PSC (HIMABA).

4 – DO PEDIDO

Pelo demonstrado na presente peça a comissão do Instituto Acqua requer-se o recebimento da presente e no mérito, acatamento de **DESCCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da EMPRESA CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EPP** devido à ausência dos requisitos Técnicos e Jurídicos e que a Comissão de Licitação avalie devidamente nosso recurso administrativo e tome sua decisão.

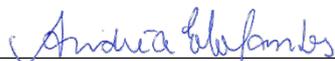


Nestes Termos

Ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

P. Deferimento

Atenciosamente,



ANDREA LÚCIA LIMA DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE



MARCELO REZENDE DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO



YURI LUBIANA CHISTÉ
DIRETOR SECRETÁRIO



SÉRGIO ROBERTO TEIXEIRA COELHO
CONSELHEIRO VOGAL



CARLOS EDUARDO MAIOLI DOS SANTOS
CONSELHEIRO VOGAL

